



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/03/21
SECRETARIA GERAL

037

PROJETO DE LEI Nº 12021

Legislação, Saúde

Dispõe sobre a transparência, no município de Ipatinga, de informações relativas ao processo de vacinação contra a COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das ações municipais de vacinação contra a Covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Município de Ipatinga e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde em Ipatinga, as seguintes informações:

I - no que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

A(s) Comissão (ões) <i>Legislação e Saúde</i>
Para Fins de Parecer em 19/03/21
Para Parecer 29/03/21

- a) identificação do indivíduo vacinado, devendo constar, pelo menos, o seu nome completo;
- b) data da vacinação;
- c) local da vacinação;
- d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo de vacinação;
- f) identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.

§ 1º As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, exigindo a publicidade determinada pelo artigo 37 da Constituição Federal e pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, estando submetidas às regras de acesso à informação, estabelecidas nas mencionadas normativas.

§ 2º Na hipótese em que a pessoa vacinada integrar grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo contar apenas a informação "GRUPO DE COMORBIDADES".

Art. 3º As informações a que se refere esta Lei têm como objetivo primordial gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 no Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de março de 2021.



Maria Aparecida de Lima – Cida Lima
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo gerar transparência e controle público sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 em Ipatinga.

Neste cenário de escassez de doses de vacina que atendam na integralidade os grupos prioritários determinados pelo Plano Nacional de Imunização, ações que garantam transparência são fundamentais para garantir o direito de acesso à informação do cidadão, promovendo segurança e incentivando o controle social em relação às ações da administração municipal, atinentes à gestão da crise pandêmica.

O projeto tem como objetivo único a busca da transparência, não promovendo custos financeiros para o município, razão pela qual conto com o empenho e apoio dos nobres colegas edis desta Casa para sua aprovação.



Maria Aparecida de Lima – Cida Lima

Vereadora